



C.M.V.
Proc. Nº 3854/15
Fls. 01
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 103/2015

PROJETO DE LEI

Nº 103 / 15

Dispõe sobre a penalidade de multa para quem causar dano ao patrimônio público e dá outras providências.

O vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (Kiko Beloni) apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "dispõe sobre a penalidade de multa para quem causar dano ao patrimônio público e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Trata-se de proposição que visa a evitar danos ao patrimônio público ou particular.

A preservação de imóveis do patrimônio histórico, monumentos, bancos de praças, viadutos, casas, prédios, muros ou qualquer outro bem público ou particular é essencial para que o Município mantenha suas características urbanísticas.

Além disso, a presente propositura busca uma mudança de postura dos cidadãos em relação à cidade, pois se faz necessário que a população respeite os projetos urbanos e reconheça a importância das cidades e da memória e da cultura da qual os municípios são aporte físico.

São essas as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei, o qual conto seja aprovado por esta Egrégia Câmara Municipal



C.M.V.
Proc. Nº 3854/15
Fls. 02
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 21 de agosto de 2015.


KIKO BELONI
Vereador - PSDB
3º Secretário

Nº do Processo: 3854/2015

Data: 24/08/2015

Projeto de Lei nº 103/2015

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Dispõe sobre a penalidade de multa para quem causar dano ao patrimônio público e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2015

Dispõe sobre a penalidade de multas para quem causar dano ao patrimônio público ou privado e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a pena de multa para quem for flagrado causando dano ao patrimônio público ou particular.

Artigo 2º - Caracteriza-se como patrimônio público todo bem móvel ou imóvel de propriedade do Município ou permissionado por este, tais como os veículos do transporte coletivo público, mobiliário urbano, equipamentos de sinalização viária, dentre outros.

Artigo 3º - Entende-se por dano a prática, dolosa ou culposa, das seguintes condutas:

I - pintar, pichar, grafitar, rabiscar, escrever, desenhar, utilizando qualquer tipo de material que altere a característica do bem;

II - depredar, deteriorar, danificar, inutilizar o bem, público ou particular, por meios próprios, ou com o auxílio de qualquer objeto;

III - acionar ou fazer disparar indevidamente dispositivos de segurança, tais como alarmes de segurança, alarmes contra incêndio, roubo ou furto, portas e janelas de emergência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Não será considerado dano a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado, observadas as normas de posturas municipais e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Artigo 4º - Os infratores desta Lei estarão sujeitos à pena de multa no valor equivalente a 15 UFMVs (quinze Unidades Fiscais do Município de Valinhos), independentemente do valor gasto com eventuais serviços de limpeza e restauração do bem

§ 1º - A pena de multa prevista no *caput* poderá ser substituída pela pena de limpeza e/ou restauração do bem, caso o infrator repare imediatamente o dano causado, e não seja reincidente.

§ 2º - Caso o infrator seja reincidente, a pena de multa será dobrada na primeira reincidência e quadruplicada a partir da segunda reincidência.

§ 3º - Caso o infrator seja menor de idade, seus responsáveis legais respondem solidariamente pelas penas disciplinadas nesta Lei.

Artigo 5º - Sem prejuízo da pena imposta no art. 3º desta Lei, fica ainda o infrator proibido de participar de concurso público ou processo seletivo da administração pública municipal direta ou indireta, bem como assumir função pública a que título for, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do cometimento da infração.

Artigo 6º - O Poder Público, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei, poderá proceder à apreensão de quaisquer materiais, ferramentas, recipientes, equipamentos, máquinas ou veículos utilizados no cometimento das infrações previstas, mediante relatório circunstanciado dos bens apreendidos.



C.M.V. Proc. Nº 3854/15
Fls. 05
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os bens apreendidos e não reclamados e/ou retirados no prazo de 30 (trinta) dias após sua apreensão poderão ser levados à hasta pública pelo Poder Público, deduzindo-se do valor arrecadado o valor devido o valor devido pelas infrações dispostas na presente Lei, bem como todas as despesas decorrentes da apreensão e da realização da hasta pública.

Artigo 7º - Compete à Guarda Civil Municipal fiscalizar, aplicar multas e efetuar as respectivas cobranças, nos termos desta Lei.

§ 1º - A arrecadação derivada da aplicação de multas será revertida para o Fundo Social de Solidariedade.

§ 2º - A Guarda Civil Municipal de Valinhos, por meio da Secretaria de Defesa do Cidadão, poderá firmar termo de cooperação com outros órgãos ou entes municipais, estaduais e federais, a fim de dar cumprimento às normas previstas nesta Lei.

§ 3º - A autoridade que tomar conhecimento de infração à presente Lei deverá comunicar a Municipalidade para aplicação das sanções previstas.

Artigo 8º - As denúncias de infrações disciplinadas nesta Lei poderão ser efetuadas pelo telefone 153, bem como por meio da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Valinhos (www.valinhos.sp.gov.br).

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal